

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei:**
- Art. 1º Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da permissão de uso, a título precário e oneroso, de bens públicos municipais.
- §1º Para os fins do disposto no caput, incluiem-se os seguintes bens passíveis de outorga de permissão de uso:
 - I Box's localizados na Praça Severino Belarmino de Moura;
 - II Box's localizados no Mercado Público Jaci Moreira dos Santos.
- §2º No decreto regulamentar a que se refere o caput deste artigo poderá ser considerado como critério equânime de prioridade na seleção de beneficiários a outorga de permissão, facultativa ou sucessivamente:
 - I a pessoas que já estejam em uso de fato da respectiva por período disciplinado como relevante;
- II a atividades consideradas estratégicas ou prioritárias do ponto de vista da rede de comodidade aos cidadãos, inclusive tendo em conta eventuais empreendimentos pré-existentes;
- III o que detenham previsão e compromisso de emprego de maior quantidade de postos de trabalho, independentemente da natureza do vínculo;
- IV outros eventuais critérios que venham a alternativa ou sucessivamente, a serem discricionariamente disciplicados via decreto, observado o interesse público municipal, notadamente em perspectitiva sócio-econômica.
- Art. 2º: Fica reconhecida a competência do Poder Executivo Municipal em promover, nos termos do art. 9º, caput e § 4º da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação mediante decreto, da autorização de uso, a título precário e oneroso, de bens cuja posse pertença ou seja cedida ao Município.
 - §1° Para os fins do disposto no *caput*, incluiem-se os seguintes bens passíveis de outorga de Av. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | administração@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



7 de 07 de 222

autorização de uso:



- \$1°. A autorização de uso condiciona-se à respectiva possibilidade e condicionantes constantes dos correspondentes temos que instutuam a posse em favor do município, devendo o termo de autorização de uso estar vinculado aos termo da cessão originária em favor do município, inlcusive quanto aos respectivos usos, destinação, conservação e limites temporais.
- \$2º Será encerrada automaticamente qualquer autorização de uso em caso de encerramento de termo de cessão de uso do respectivo imóvel em favor efetuado em favor do Município de Chã Grande/PE.
- §3º. Em caso de revogação, não caberá ao particular qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, restando 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos os equipamentos e materiais.
- Art. 3º A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.
- §1º A autorização de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Autorização de Uso.
- Art. 4º A título contrapartida onerosa pelos usos permitidos ou autorizados nos termos desta lei será paga pelo beneficiário taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por semana, à luz da disposição do art. 286 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 d e dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).
- §1°. O recolhimento da traxa a que se refere o caput será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- **\$2°.** Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) no que se refere aos valores previstos no *caput* deste artigo.
- \$3°. Fica concedida a anistia, em caráter geral, dos débitos vencidos e não quitados de taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, conforme disposição do artigo 90 e ss. da Lei Municipal nº 686, de 07 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Chã Grande/PE, 18 de julho de 2022.

Prefeito do Município de Cha Grande/PE

Av. São José, nº 101. Centro, Chã Grande PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | administração@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br

An over the second second of the second of t
VISTO
Chã Grande 27 de 07 de 22
OTTO CITTURE & THE OF THE CONTRACTOR OF THE CONT
PRESIDENTE
ALGIDERIE
Comissão de Justiça e Redação
m 02 de A Costo de 2022
$m \Omega de Mosto de do 22$
and the same of th
PRESIDENTE
Comissão do Firences - O
. Comissão de Pinanças e Orçamento
Comissão de Finanças e Orçamento m 02 de Soto de 2022
PRESIDENTS
VISTO
Chã Grande 03 de 98 de 22
PRESIDENTE
TRESIDUATE
EMPAUTAPARA
O Dia 03 de 08 de 2022
Riesidente -
1000 00000 personal relation constitution of the constitution of t
discursão
provado emdiscursas
03 de 08 de 2022
<u> </u>
Fradidonia
The special section of the section o
+ DO KVADO POR
tion = incorrect acte
UM COMITTOCO DO 2 7
03 do 08 do 2022
The second secon

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Chã Grande/PE, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhore Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHÂ GRANDE A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO OS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Objetivamente, as atividades comerciais existentes nas áreas do Terminal Rodoviário de Chã Grande, na Praça Severino Belarmino de Moura e no Mercado Público Jaci Moreira dos Santos revelam forte tradição de nossa cidade, atraindo turistas e fomentando a economia local.

Pensando nisso, estes locais estão em fase de reformas estruturais, de modo a padronizar e melhorar o ambiente, enaltecendo ainda mais o nosso município, razão pela qual a presente iniciativa visa possibilitar a regularização daqueles comerciantes que já ocupam esses espaços, por meio de Termos de Permissão de Uso e Termos de Autorização de Uso.

A regularização em questão funciona não somente como um mero ato formal, mas a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos, a segurança jurídica e a organização dos referidos espaços, com maior fiscalização e geração de fonte de renda para aqueles cidadãos que lá exercem seu labor.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para Chã Grande, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando seja a mesma apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência, à luz do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica municipal.

Respeitosamente,

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
REFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÂ GRANDE PE

Av. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | administração@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br